AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS DE JARAGUA DO SUL/SC

INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.107.714/0001-20, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 1338, Bairro figueiras, Gaspar/SC, CEP 89115-285, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **OTÁVIO ISENSEE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3R/131.891 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 123.036.909-00, residente e domiciliado em Gaspar, podendo ser encontrado no endereço da sede, conforme poderes de administração outorgados pela **Cláusula Sexta da Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada na JUCESC sob o nº 20060544036** (Doc. 01), por seu advogado, vem, com o devido acatamento e a urgência que o caso impõe, perante este juízo, requerer a decretação de sua **AUTOFALÊNCIA**, expondo e requerendo o que se segue:

I - DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA CONFISSÃO DE INSOLVÊNCIA

A presente petição a **insolvência** e o cumprimento do **dever legal** imposto ao administrador pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, diante de um quadro de **insolvência tridimensional** (econômica, financeira e patrimonial) absoluta e irreversível.

A Requerente, sociedade empresária **com cinco décadas de história**, sucumbiu a uma crise estrutural, comprovada objetivamente pelos seguintes fatos materiais:

1. A **nulidade fática do ativo**, que, embora existente no plano registral, encontra-se integralmente constrito por penhoras e averbações de indisponibilidade, conferindo-lhe liquidez zero;

2. A **dimensão do passivo exigível**, que supera a cifra de **R$ 46,7 milhões** (somados os débitos fiscais e a estimativa trabalhista), tornando irrisório o patrimônio líquido contábil;

3. A **absoluta inexistência de liquidez (insolvência de caixa)**, atestada por balanços que demonstram um passivo circulante 24 vezes superior ao ativo disponível, e por extratos bancários que revelam a incapacidade de adimplir as obrigações mais elementares;

4. O **colapso da atividade operacional**, materializado pela queda de receita superior a 50% no último exercício, o que comprova o esgotamento do ciclo produtivo e a inviabilidade econômica do negócio.

Trata-se, pois, de medida de **responsabilidade gerencial** e de **inevitável saneamento jurídico**, visando à instauração do juízo universal para promover a liquidação ordenada do patrimônio e tutelar a *par conditio creditorum*, com especial atenção aos créditos de natureza alimentar.

II - DOS FATOS (INSOLVÊNCIA ESTRUTURAL E A PROVA DA BOA-FÉ)

A Requerente, constituída em 1975, dedicou cinco décadas à indústria têxtil, conforme comprova o **histórico de seus atos societários, devidamente arquivados na JUCESC**, o que demonstra a longevidade e a seriedade de sua trajetória empresarial.

A presente situação de insolvência não decorre de ato de má-gestão ou de crise súbita, **mas de um longo e documentado processo de deterioração**, ao qual a empresa resistiu enquanto pôde, como se passa a demonstrar.

Em um esforço contínuo para a manutenção de sua função social e de sua regularidade fiscal, a Requerente aderiu, ao longo dos anos, a sucessivos programas de parcelamento de suas dívidas históricas junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual.

Tal conduta, por si só, comprova a **boa-fé objetiva** e a intenção perene de adimplir suas obrigações.

Contudo, a conjugação de fatores macroeconômicos, nos últimos três anos notadamente as profundas transformações do mercado, a concorrência externa e a contração da demanda interna, com o aumento dos custos operacionais e a elevada carga tributária, tornou a situação insustentável.

A queda de receita superior a 50% nos últimos três exercícios (2022-2024), conforme atestam as demonstrações contábeis, tornou matematicamente impossível o adimplemento **até mesmo das parcelas dos acordos fiscais, não por inadimplemento voluntário, mas por exaustão financeira, conforme demonstram os extratos bancários.**

O resultado desse processo de deterioração é a materialização de um passivo que sela a inviabilidade da empresa, assim composto:

1 - **Débitos Federais (PGFN e RFB):** Inscrições em Dívida Ativa da União que somam **R$ 43.037.138,83** (Doc. 03), além de débitos previdenciários e tributários em fase de cobrança administrativa (Doc. 04).

2 - **Débitos Estaduais (SC):** Débitos de ICMS, inscritos e não inscritos, que alcançam o montante de **R$ 2.304.327,80** (Doc. 10).

3 - **Débitos Municipais (Gaspar):** Dívidas de IPTU e taxas (Doc. 05).

Esse montante de débitos, avolumada pela rescisão dos parcelamentos, acelerou o andamento de inúmeras execuções fiscais, aliado a parcelamentos históricos que culminaram na **constrição integral do ativo imobilizado da empresa**, conforme se demonstrará.

Chegamos, assim, ao estado atual, **sem acesso a crédito, sem fluxo de caixa, com o patrimônio integralmente penhorado e, por consequência, no encerramento fático de suas atividades e na iminente e inevitável impossibilidade de honrar a folha de pagamento de seus 33 colaboradores**.

III - DA INVIABILIDADE OBJETIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO DEVER DE REQUERER A AUTOFALÊNCIA (ARTS. 47 E 105 DA LRF)

O presente pedido de autofalência não decorre de uma faculdade, mas do **dever legal** imposto ao administrador que, agindo com responsabilidade e boa-fé, constata a **inviabilidade objetiva de um plano de soerguimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.**

A recuperação judicial pressupõe a existência de uma empresa economicamente viável, o que, no caso concreto, **é uma impossibilidade fática e jurídica.**

A inviabilidade da recuperação é demonstrada pela conjugação de três fatores irrefutáveis:

1 - Inexistência de Ativo Realizável: Conforme se detalha a seguir, o patrimônio da Requerente, embora existente no plano registral, possui **liquidez nula**, estando **integralmente comprometido por constrições judiciais**. Não há, portanto, bens livres para alienar, dar em garantia ou utilizar como lastro para a renegociação de dívidas.

2 - Ausência de Fluxo de Caixa Operacional: A operação da empresa, como já demonstrado, não gera caixa suficiente sequer para as despesas correntes,

tornando matematicamente impossível o cumprimento de qualquer plano de pagamento, por mais alongado que fosse.

3 - Dimensão do Passivo: O passivo superior a R$ 46,7 milhões, majoritariamente fiscal e trabalhista, cria uma barreira intransponível para qualquer tentativa de reestruturação.

Nesse cenário, a recuperação judicial seria uma medida inócua e protelatória, que apenas agravaria o passivo e violaria o princípio da eficiência processual. A autofalência, portanto, emerge como a **única via legalmente adequada** para a tutela da coletividade de credores e para a observância da *par conditio creditorum*.

IV - DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO E DA PROVA DE SUA NULIDADE FÁTICA

O ativo da Requerente, que em períodos pretéritos sustentou sua atividade, hoje se resume a **3 (três) imóveis e a bens móveis (máquinas e equipamentos)** localizados em seu parque fabril. Contudo, a análise de sua situação jurídica revela uma **nulidade fática** em termos de patrimônio realizável.

4.1. Do Ativo Imobilizado e sua Integral Constrição

Os únicos bens imóveis de propriedade da empresa encontram-se integralmente comprometidos por múltiplas penhoras e averbações de indisponibilidade, conforme se extrai das certidões de matrícula anexas:

IMÓVEL 1 (Matrícula nº 2.851, CRI Gaspar - Doc. 06): Gravado com arrolamento fiscal (AV.13) e penhoras da Fazenda Estadual (R.14) e da Fazenda Nacional (AV.16);

IMÓVEL 2 (Matrícula nº 4.272, CRI Gaspar - Doc. 07): Gravado com penhora da Fazenda Pública Estadual (R.15);

IMÓVEL 3 (Matrícula nº 1.783, CRI Indaial - Doc. 08): Gravado com múltiplas penhoras da Fazenda Estadual (AV.7) e da Fazenda Nacional (AV.8 e AV.10);

A análise sistêmica das matrículas é conclusiva: **a Requerente não possui um único metro quadrado de patrimônio livre e desembaraçado**. A totalidade de seu ativo imobilizado já está afetada a processos de execução, o que torna impossível a venda voluntária e demonstra a ausência de lastro para qualquer negociação.

4.2. Do Ativo Circulante e Móvel

O ativo circulante é composto por um crédito a receber de baixo valor e por máquinas e equipamentos industriais, cuja relação completa será apresentada ao Administrador Judicial para arrecadação.

Contudo, tais bens possuem valor de mercado manifestamente insuficiente para sequer fazer frente ao passivo trabalhista, reforçando a conclusão de que não há patrimônio disponível para sustentar um plano de recuperação.

V - DA CRONICIDADE DA CRISE E DA DIMENSÃO DO PASSIVO: A PROVA DA BOA-FÉ E DA INSOLVÊNCIA ESTRUTURAL

A insolvência da Requerente não é um evento recente, mas o resultado de um **processo contínuo e cumulativo de deterioração econômico-financeira**, o que afasta qualquer **presunção de fraude ou má-gestão** e, ao contrário, **comprova a boa-fé** da empresa, **que por décadas lutou para manter-se em atividade.**

A prova dessa cronicidade reside na coexistência de **execuções fiscais ajuizadas há mais de 20 anos** com cobranças recentes, demonstrando que o passivo jamais foi equacionado, mas apenas postergado.

Durante todo esse período, a Requerente priorizou a manutenção dos empregos e a continuidade mínima de suas operações, aderindo à sucessivos parcelamentos que, ao final, mostraram-se insustentáveis diante da queda irreversível da receita.

A dimensão do passivo, que hoje sela a inviabilidade da empresa, é a materialização dessa crise histórica, e está assim objetivamente composta:

5.1. Passivo Tributário Federal (PGFN e RFB): R$ 43.037.138,83, conforme certidões e relatórios anexos, este é o principal foco da insolvência, pulverizado em dezenas de execuções fiscais, muitas das quais suspensas por ausência de bens ou por parcelamentos rompidos, o que evidencia o completo esgotamento patrimonial.

5.2. Passivo Tributário Estadual (SC): R$ 2.304.327,80. Composto majoritariamente por débitos de ICMS, cujas inscrições em dívida ativa remontam aos anos de 2005 e 2007 (Doc. 10), reforçando o caráter estrutural da crise. São estas as execuções que deram origem a parte substancial das penhoras que hoje gravam os imóveis da empresa.

5.3. Passivo Tributário Municipal (Gaspar): R$ 1.107,32. Embora de montante reduzido, a existência de débitos de IPTU (Doc. 05) é sintomática do colapso absoluto do fluxo de caixa, que impede o adimplemento até mesmo das obrigações mais elementares.

5.4. Passivo Trabalhista (Estimado): R$ 1.400.000,00. Requerente mantém 33 (trinta e três) colaboradores (Doc. 19), cujos créditos de natureza alimentar (verbas rescisórias, salários e encargos) não poderão ser satisfeitos fora do regime concursal, sendo a proteção destes o principal fundamento social para o presente pedido.

5.5. Prova da Cronicidade (Amostragem de Execuções Fiscais). Para demonstrar a evolução temporal do passivo, apresenta-se quadro-síntese com processos que tramitam há décadas, evidenciando que a crise não é recente:

a) Justiça Federal

Processo	Ano	Exequente
5002948-32.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5003739-54.2023.4.04.7205	2023	União / Fazenda Nacional
5003932-16.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5004066-67.2021.4.04.7205	2021	União / Fazenda Nacional
5004369-91.2015.4.04.7205	2015	União / Fazenda Nacional
5004548-88.2025.4.04.7200	2025	União / Fazenda Nacional
5004871-88.2019.4.04.7205	2006	União / Fazenda Nacional
5006390-59.2023.4.04.7205	2023	União / Fazenda Nacional
5006934-28.2015.4.04.7205	2015	União / Fazenda Nacional
5007162-66.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5010704-24.2018.4.04.7205	2018	União / Fazenda Nacional
5011930-35.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5013540-38.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5014460-41.2018.4.04.7205	2007	União / Fazenda Nacional
5014465-63.2018.4.04.7205	2004	União / Fazenda Nacional
5019121-34.2016.4.04.7205	2016	União / Fazenda Nacional
5023459-75.2021.4.04.7205	2021	União / Fazenda Nacional
5038413-05.2025.4.04.7200	2025	União / Fazenda Nacional
5041588-07.2025.4.04.7200	2025	União / Fazenda Nacional

b) Justiça Estadual

Processo	Ano	Exequente
0000191-06.1995.8.24.0025	1995	União / Fazenda Nacional

0000305-37.1998.8.24.0025	1998	União / Fazenda Nacional
0000998-50.2000.8.24.0025	2000	União / Fazenda Nacional
0004192-24.2001.8.24.0025	2001	Caixa Econômica Federal
0005091-22.2001.8.24.0025	2001	União / Fazenda Nacional
0001277-94.2004.8.24.0025	2004	União / Fazenda Nacional
0002184-30.2008.8.24.0025	2008	Estado de Santa Catarina
0005954-94.2009.8.24.0025	2009	União / Fazenda Nacional
0005984-32.2009.8.24.0025	2009	União / Fazenda Nacional
0007334-16.2013.8.24.0025	2013	União / Fazenda Nacional
0004426-83.2013.8.24.0025	2013	União / Fazenda Nacional
0001215-05.2014.8.24.0025	2014	União / Fazenda Nacional
0001662-24.2024.8.24.0940	2024	Estado de Santa Catarina
0002838-04.2025.8.24.0940	2025	Estado de Santa Catarina

VI - DA TUTELA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E DA CONCLUSÃO PELA INVIABILIDADE DA EMPRESA

A prova final e mais sensível da insolvência da Requerente reside na sua incapacidade de honrar os créditos de natureza alimentar de seus **33 (trinta e três) colaboradores**.

A manutenção formal dos vínculos empregatícios, em um cenário de ausência absoluta de fluxo de caixa e paralisação fática das atividades, tornou-se uma medida insustentável e prejudicial aos próprios trabalhadores.

A manutenção artificial desses contratos, sem lastro financeiro para o pagamento de salários e encargos, não apenas agrava o passivo da empresa, mas expõe os empregados a um estado de incerteza e risco social. O reconhecimento da falência é, portanto, a única medida responsável para:

a) **Estancar o crescimento desordenado do passivo trabalhista**; e

b) **Assegurar que os créditos alimentares sejam satisfeitos com a máxima prioridade**, na forma do art. 83, I, da LRF, através da liquidação organizada do patrimônio.

Dessa forma, a situação trabalhista não apenas corrobora, mas **sela a conclusão pela inviabilidade da empresa**.

Em síntese, a análise conjunta e sistêmica dos documentos acostados comprova, de forma irrefutável, a **insolvência tridimensional** da Requerente:

6.1 - Insolvência Econômica: Demonstrada pelos sucessivos prejuízos operacionais e pela incapacidade estrutural de gerar resultados positivos (Balanços e DREs).

6.2 - Insolvência Financeira: Caracterizada pela inexistência de fluxo de caixa e capital de giro para adimplir as obrigações correntes (Extratos Bancários).

6.3 - Insolvência Patrimonial: Evidenciada pela constrição integral do ativo, que, embora existente, possui liquidez nula e é insuficiente para saldar o passivo (Matrículas Imobiliárias).

Trata-se, pois, de um estado de **esgotamento econômico-financeiro consolidado e irreversível**. Nesse cenário, a recuperação judicial (art. 47, LRF) é juridicamente inviável, e a decretação da autofalência revela-se a única via legalmente adequada para a dissolução ordenada da sociedade, em estrita consonância com os arts. 75 e 105 da Lei nº 11.101/2005.

VII - DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO DEVER DE COLABORAÇÃO

O presente pedido de autofalência não é apenas uma prerrogativa, mas o cumprimento de um **dever fiduciário** do administrador para com a coletividade de credores, em estrita observância à **boa-fé objetiva** que deve nortear a atividade empresarial, mesmo em seu ocaso.

A boa-fé da Requerente não é uma mera alegação, mas um fato materializado e comprovado nos autos por três condutas inequívocas:

7.1 - A Transparência Documental: A juntada espontânea e integral de todas as demonstrações contábeis, livros obrigatórios, certidões fiscais, extratos bancários e matrículas de imóveis, permitindo a este Juízo uma auditoria completa e fidedigna da situação patrimonial da empresa.

7.2 - A Historicidade da Crise: Conforme já demonstrado, a crise da Requerente é um processo crônico, com dívidas que remontam a décadas e sucessivas tentativas de parcelamento fiscal. Tal histórico afasta qualquer suspeita de fraude, má-gestão súbita ou manobra evasiva, provando que a empresa lutou para sobreviver enquanto foi possível.

7.3 - A Iniciativa de Autofalência: A própria iniciativa de requerer a quebra, antes que o passivo se agrave ainda mais e em um cenário de total inviabilidade, é a maior prova de responsabilidade e de respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

Busca-se, com isso, evitar a perpetuação de execuções individuais e garantir a liquidação ordenada do patrimônio.

Por fim, a Requerente manifesta seu compromisso de **cooperação irrestrita** com o Juízo, com o Ministério Público e com o Administrador Judicial a ser nomeado, colocando-se à inteira disposição para a célere e eficiente condução do processo falimentar.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente pedido é formulado com base em deliberação do sócio administrador, formalizada no **"Termo de Deliberação para Requerimento de Autofalência" anexo (Doc. 02)**, no estrito cumprimento de seu dever fiduciário e dos poderes que lhe são conferidos pelo contrato social.

VIII - A INSOLVÊNCIA: ANÁLISE TÉCNICA DO CONJUNTO PROBATÓRIO (ART. 105, LRF)

Em estrito cumprimento ao art. 105 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente instrui o presente pedido com a documentação completa que comprova, de forma técnica e irrefutável, o estado de insolvência e a inviabilidade definitiva da empresa.

A análise sistêmica desses documentos revela:

8.1. A Prova Contábil: Colapso Econômico e Estrutural.

As **Demonstrações Contábeis** (Balanços e DREs) e os **Livros Diários (ECD)** dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 atestam, de forma inequívoca:

- Resultados econômicos reiteradamente negativos;
- Queda contínua da receita operacional;
- Comprometimento estrutural do patrimônio líquido;
- Inexistência de geração de caixa operacional.

A regularidade formal da escrituração, ademais, confere plena credibilidade a estes dados e reforça a boa-fé da Requerente.

8.2. A Prova Financeira: Inexistência de Liquidez

Os **extratos das contas correntes mantidas no Banco do Brasil e no Banco Itaú, referentes a todo o exercício de 2025**, são a prova cabal e irrefutável da insolvência de caixa. A análise dos referidos documentos demonstra, de forma inequívoca:

- **Saldo irrisório e incompatível** com a manutenção de qualquer atividade empresarial;

- **Ausência absoluta de entradas de capital** ou faturamento relevante;

- **Paralisação total da movimentação financeira**, o que materializa o encerramento fático das operações e a incapacidade de honrar compromissos correntes, como salários e tributos.

8.3. A Prova Fiscal: Cronicidade da Crise

As **certidões e a relação de execuções fiscais** provam que o passivo tributário **superior a R$ 46 milhões resulta de um processo cumulativo de décadas**, com cobranças antigas e recentes, o que afasta a tese de crise conjuntural e confirma o esgotamento da capacidade contributiva da empresa.

8.4. A Prova Patrimonial: Nulidade do Ativo

As **matrículas imobiliárias** acostadas demonstram que 100% do ativo imobilizado da Requerente se encontra gravado com penhoras e indisponibilidades, possuindo, portanto, liquidez nula para fins de soerguimento.

8.5. A A Prova da Urgência Social: O Risco Iminente ao Sustento de 33 Famílias

A **relação de empregados** evidencia a existência de um passivo trabalhista potencial superior a **R$ 1,4 milhão**, cujo adimplemento é impossível fora do regime concursal, tornando a falência a única medida apta a proteger os créditos de natureza alimentar.

Expendemos que o exame conjunto e técnico dos documentos obrigatórios demonstra, portanto, **que a Requerente não reúne as mínimas condições para pleitear recuperação judicial (art. 47, LRF),** sendo a autofalência a única medida juridicamente adequada e responsável.

IX - DO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL APLICÁVEL (TJSC)

A tese jurídica que sustenta o presente pedido encontra amparo direto e inequívoco na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que, em casos análogos, **já consolidou o entendimento de que o encerramento fático das atividades não constitui óbice ao**

processamento da autofalência, sendo inaplicáveis as vedações do art. 96 da Lei nº 11.101/2005 a esta modalidade de quebra.

Vejamos, *ex vi*:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA. TOGADO A QUO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INCONFORMISMO DA REQUERENTE. VERBERADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O ESCOPO CLAMADO. SITUAÇÕES IMPEDITIVAS DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA, DESCRITAS NO ART. 96 DA LEI N. 11.101/05, QUE INCIDEM EXCLUSIVAMENTE AOS PEDIDOS DE FALÊNCIA DETONADOS PELO CREDOR. INAPLICABILIDADE, PORTANTO, DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL EM PROCESSOS DE AUTOFALÊNCIA. PRECEDENTES DO AREÓPAGO ESTADUAL, INCLUSIVE DESTE COLEGIADO. IMPERATIVO RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA REGULAR CONTINUIDADE DO FEITO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO.
>
> **(TJSC, Apelação Cível n. 5000883-63.2023.8.24.0048, da Quarta Câmara de Direito Comercial, rel. Des. José Carlos Carstens Kohler, j. 28-01-2025).**

Como se vê, o v. acórdão amolda-se perfeitamente ao caso em tela. A Requerente, assim como no precedente, demonstrou de forma cabal a sua insolvência estrutural, a inviabilidade da recuperação e o cumprimento de todos os requisitos do art. 105 da LRF. **O encerramento fático de suas atividades não é um impedimento, mas a própria consequência da crise que justifica o pedido**.

Portanto, o processamento da presente autofalência não é apenas uma medida legal, mas uma decorrência lógica da orientação jurisprudencial deste Egrégio Tribunal, sendo a via adequada para a proteção da coletividade de credores e a observância da *par conditio creditorum*.

X - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

a) O recebimento e o integral provimento da presente petição, com a **DECRETAÇÃO LIMINAR E IMEDIATA DA FALÊNCIA** da **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.**, com fundamento no art. 105 da Lei nº 11.101/2005;

b) A **nomeação de um Administrador Judicial** idôneo e experiente, para que assuma a representação da Massa Falida e cumpra os deveres previstos no art. 22 da LRF, intimando-o para que preste o compromisso legal;

c) A fixação do **termo legal da falência**, nos termos do art. 99, II, da LRF;

d) A ordem de **suspensão de todas as ações e execuções** em face da Requerente, na forma do art. 6º da LRF, com a expedição de ofícios aos respectivos juízos, em especial aos das execuções fiscais que promoveram as penhoras sobre os imóveis;

e) A determinação para que o Administrador Judicial proceda à **arrecadação de todos os bens** e à **lacração do estabelecimento**, para fins de preservação do ativo, nos termos do art. 108 e seguintes da LRF;

f) A expedição e **publicação do edital** a que se refere o art. 99, parágrafo único, da LRF, contendo a advertência sobre os prazos para habilitação de créditos;

g) A intimação do **Ministério Público** e a comunicação por carta às **Fazendas Públicas** Federal, Estadual e Municipal, para os fins de direito;

h) A expedição de ofício à **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)** para que proceda à anotação da falência nos registros da empresa (art. 99, VIII, LRF);

i) A determinação de que, no momento oportuno, seja rigorosamente observada a **ordem de classificação dos créditos** prevista no art. 83 da LRF, com **prioridade absoluta aos créditos de natureza trabalhista**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos.

XI - DO VALOR DA CAUSA

Considerando que o **pedido de autofalência não possui conteúdo econômico imediato para a Requerente**, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, e com amparo na pacífica jurisprudência que admite a fixação por estimativa, atribui-se à causa, para fins meramente fiscais e de alçada, o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Data e Local do protocolo eletrônico.

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MAFFIOLETTI
OAB/SC 54.159